



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.123, de 10 de junho de 2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo, que tem por objetivo captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e demais ações de proteção e de defesa dos direitos dos animais.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo visa a garantir os recursos necessários para a implantação de programas de desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos dos animais e à implementação das políticas públicas voltadas à causa animal.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), no que se refere ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo:

I - avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;

IV - sugerir políticas públicas a serem executadas com recursos do Fundo;

V - solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para o controle e a avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo;

VI - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos; e

VII - auxiliar o órgão gestor na captação de recursos junto aos órgãos públicos de controle e defesa dos direitos e da proteção animal.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), serão aplicados para:

I - apoiar programas de atendimento e projetos constantes nas atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - proceder à aquisição de material permanente e de outros suprimentos necessários à implantação de políticas públicas relacionadas à causa animal;

III - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de políticas públicas de proteção e defesa animal;

IV - desenvolver programas de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução das políticas públicas de proteção e defesa animal;

V - efetuar o financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Município de Toledo, desde que devidamente cadastradas;

VI - realizar a capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e desenvolver ações para capacitar entidades públicas e a sociedade civil;

VII - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo;

VIII - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos dos animais e sobre os mecanismos de enfrentamento aos maus-tratos;

IX - viabilizar a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam o fortalecimento e a universalização do enfrentamento aos maus-tratos; e

X - viabilizar a participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática de proteção e defesa animal.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo:

I - dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos dos Animais;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IV - recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo Poder Judiciário;

VII - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, criminais ou de imposição de penalidades administrativas previstas em legislação federal; e

VIII - demais receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo será gerido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, ou sua sucedânea, à qual caberá:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais;

II - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independentemente da fonte de financiamento;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades do Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras previstas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais relatórios relativos à aplicação dos recursos;

VII - viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos dos animais, no âmbito do Município de Toledo;

VIII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX - propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais a realização de programas, projetos ou serviços de interesse deste; e

X - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1º - Nenhum valor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo será gasto sem a prévia aprovação do CMPDA.

§ 2º - É vedado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei, na legislação estadual e na legislação federal aplicável.

§ 3º - O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ou autorização de gastos aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais que estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e posterior.

Art. 9º - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados à causa animal será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento de animais processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 10 - As demais normas e procedimentos para a operacionalização do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
RESP. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.779 \(Extraordinária\), de 10/06/2026](#)